

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bk2204g8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei nº 1167/2025 Protocolo nº 7442/2025 Processo nº 2238/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Incentivo à Empregabilidade no Setor Produtivo de Mato Grosso, “Mato Grosso + Qualificado”, com o objetivo de promover a capacitação de mão de obra qualificada, reduzir os custos excedentes relacionados ao capital humano e aumentar a competitividade econômica do Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Incentivo à Empregabilidade no Setor Produtivo, “Mato Grosso + Qualificado”, com os seguintes objetivos:

I – promover a formação técnica e profissional de trabalhadores em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado, com foco nos setores da agroindústria, bioenergia, logística e tecnologia;

II – reduzir os custos excedentes associados à escassez de mão de obra qualificada no setor produtivo, conforme identificado no estudo “Custo Mato Grosso”;

III – fomentar parcerias entre o Poder Público, o setor privado, instituições de ensino técnico e superior, e entidades da sociedade civil para a oferta de cursos de capacitação e programas de inserção no mercado de trabalho;

IV – estimular a inserção de jovens e adultos no mercado formal de trabalho, por meio de ações como estágio supervisionado, aprendizagem profissional e programas de primeiro emprego;

V – contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como para o aumento da produtividade e da competitividade da economia mato-grossense.



Art. 2º O “Mato Grosso + Qualificado” será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), em articulação com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI), competindo-lhes:

I – realizar o mapeamento periódico das demandas por qualificação profissional nos diversos polos econômicos do Estado, em conjunto com entidades representativas, como FIEMT, FAMATO e IMEA;

II – promover a implantação de centros regionais de qualificação profissional em municípios estratégicos, com oferta de cursos presenciais e a distância;

III – incentivar a celebração de parcerias público-privadas (PPPs) para financiamento, estruturação e execução de programas de capacitação;

IV – estimular a formação continuada de trabalhadores, com foco na requalificação e na adaptação às inovações tecnológicas e produtivas;

V – desenvolver e manter portal eletrônico unificado para integração de cursos, vagas de emprego, currículos e oportunidades de estágio e aprendizagem;

VI – articular com o setor empresarial a definição das competências profissionais prioritárias a serem fomentadas.

Art. 3º Os centros regionais de qualificação profissional previstos no inciso II do artigo anterior serão implementados com apoio técnico e pedagógico do SENAI, SENAR-MT, SEBRAE e instituições de ensino técnico e superior, e deverão ofertar:

I – cursos técnicos de nível médio e de curta duração nas áreas de agroindústria, automação, bioenergia, logística, tecnologia da informação e gestão empresarial;

II – programas de requalificação profissional destinados a trabalhadores em transição de carreira ou setores impactados por mudanças tecnológicas;

III – oficinas práticas e certificações para habilidades específicas demandadas pelo mercado local, com reconhecimento formal.

Art. 4º Fica instituído o “Bolsa Mato Grosso + Qualificado”, destinado a custear total ou parcialmente a participação de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social em cursos de formação técnica, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 5º As empresas que investirem em qualificação de seus empregados poderão ter acesso a incentivos fiscais, nos termos da legislação tributária estadual, observados:

I – os critérios de elegibilidade e contrapartida definidos em regulamento;

II – a vinculação dos investimentos à formação em áreas reconhecidas como prioritárias pelo Poder Executivo;

III – a obrigatoriedade de comprovação da efetiva realização das ações formativas.

Art. 6º Fica autorizada a destinação de até 2% (dois por cento) do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (FUNDIC-MT) para o custeio das ações previstas nesta Lei, sem prejuízo de



outras fontes de financiamento legalmente previstas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, disciplinando:

- I – os critérios para concessão das bolsas previstas no art. 4º;
- II – as diretrizes operacionais dos centros regionais de qualificação;
- III – os parâmetros técnicos e fiscais para a concessão dos incentivos previstos no art. 5º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Incentivo à Empregabilidade no Setor Produtivo, como política pública estratégica voltada à capacitação da força de trabalho e ao fortalecimento da competitividade econômica do Estado de Mato Grosso.

Conforme demonstrado no estudo “Custo Mato Grosso”, elaborado pelo Movimento Mato Grosso Competitivo (MMTC), o custo adicional para produzir no estado atinge R\$ 38,5 bilhões por ano, correspondendo a expressivos 14,3% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual. Dentre os componentes que mais oneram a produção, destaca-se a dificuldade de acesso a capital humano qualificado, que, combinada com fatores como infraestrutura deficiente e insegurança jurídica, representa cerca de 80% do custo excedente identificado.

A escassez de mão de obra técnica qualificada, especialmente nas regiões do interior e em setores como logística, tecnologia, agroindústria e bioenergia, impede o pleno aproveitamento do potencial produtivo do estado e dificulta a atração de investimentos, comprometendo a inovação, a produtividade e a sustentabilidade do crescimento econômico.

Diante desse cenário, o “Mato Grosso + Qualificado” surge como resposta estruturada e constitucionalmente adequada para enfrentar esse gargalo. A proposta respeita a competência legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 25 da Constituição Federal e do art. 26 da Constituição Estadual, ao disciplinar política pública voltada ao desenvolvimento regional, à promoção da empregabilidade, à qualificação profissional e à articulação entre Poder Público, setor produtivo e instituições de ensino.

Além disso, a proposição encontra amparo nos princípios da valorização do trabalho, da redução das desigualdades regionais, da busca do pleno emprego e da promoção do desenvolvimento econômico e social.

O programa contempla, entre outras ações:

- a implantação de centros regionais de qualificação técnica em polos econômicos estratégicos;
- a criação da “Bolsa Qualifica MT”, destinada a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- a concessão de incentivos fiscais às empresas que investirem na qualificação de seus colaboradores;
- e a articulação institucional para alinhar a formação profissional às reais demandas do mercado.

Trata-se de uma medida legislativa de caráter indutor, com forte potencial de impacto socioeconômico, que visa transformar um dos maiores desafios estruturais de Mato Grosso em uma oportunidade de desenvolvimento inclusivo e sustentável.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Por todo o exposto, submete-se a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de que sua aprovação representará um passo decisivo para reduzir o “Custo Mato Grosso” e consolidar o estado como referência nacional em qualificação de mão de obra e competitividade produtiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual